
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Destina recursos, a serem destacados do Orçamento do Estado, exercício 2001, para execução da infra-estrutura de conjuntos habitacionais do Programa Habitar-Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Medida provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, que criou o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e subseqüentes;

Considerando o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal em 15 de março de 2000, o qual define a participação do Governo do Estado no Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

Considerando os procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, através do Aviso de Edital de Seleção de propostas Técnicas e Comerciais nº 001/2000-PAR, publicado no Diário Oficial do estado de 9 de agosto de 2000;

Considerando a importância do Programa de Arrendamento para o atendimento das famílias de servidores públicos estaduais com rendimento mensal de até 6 (seis) salários mínimos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada a importância de R\$1.866.260,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais) para execução de parte da infra-estrutura dos Residenciais Anísio Teixeira II, Teotônio Vilela, José Homobono II e Enéas Resque Duarte, localizados na Rodovia Augusto Montenegro, no Município de Belém, Estado do Pará.

§ 1º - Os recursos acima definidos serão destacados do orçamento do Estado do Pará, exercício 2001, Programa Habitar-Pará - Projeto Implantação de Conjuntos Residenciais para Servidor Público Estadual com renda Mensal de até 6 (seis) Salários Mínimos.

§ 2º - A transferência dos recursos previstos no parágrafo anterior se fará mediante assinatura de termo próprio entre a Caixa Econômica Federal, a Empresa Construtora de cada empreendimento e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, executora do programa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

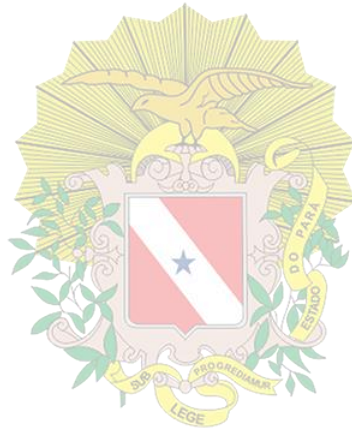
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE N° 29.336, de 16/11/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ